



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV
Conselho de Administração

Ata nº 008/2021

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Setor de Previdência, as dezessete horas, reuniram-se ordinariamente, os membros do Conselho Municipal de Previdências nomeadas através da Portaria nº 238 de 18 de junho de 2020, presentes as seguintes conselheiras: Ana Cláudia Tuzi Serafini, Alda Sperandei Munareto, Bruna Frizzo, Fabiana Chaves Brizolla e Iolanda Teresinha Carloto Pavanello e a Gestora Elisandra Sacilotto. No primeiro momento, analisando a ata oriunda do Comitê de Investimentos, bem como os relatórios fornecidos pela empresa Referência gestão e Risco, percebeu-se uma melhora na rentabilidade, onde, o mês de abril encerrou com um saldo de R\$ 142.840,02. O percentual foi de 0,63% para o mês, o acumulado para o período de -0,26% e a meta atuarial de 4,18%. Segundo boletim da empresa Referência, isso se deve ao fato de que na renda variável, o Ibovespa fechou o mês de abril com ganho de 1,99%. O aumento vertiginoso de casos de covid-19 no Brasil, e a mudança de epicentro para a Índia, que bateu recordes de contágios e mortes, trouxe temor ao mercado financeiro, que absorveu com queda, ainda assim, é o segundo mês seguido de alta e o primeiro registro de queda no dólar. Já na Renda Fixa, o mês foi positivo para o mercado de juros após três meses consecutivos de volatilidade. As taxas de longo prazo se afastaram dada marca de 9% que chegou a ser superado em meados de abril, com as incertezas sobre o orçamento. O principal vetor para a queda dos juros futuros foi a melhora da percepção de risco sobre o quadro fiscal. No entanto, apesar do alívio na curva, o risco político e fiscal seguem sendo os principais temas a serem monitorados. No tocante dos repasses, foi aprovado o aporte do valor da parcela da dívida, o qual foi aplicado no fundo CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, pois o mês de maio requer, ainda, cautela nos investimentos, apesar da melhora recente verificada no mês anterior. O aporte mensal dos repasses das contribuições dos servidores deverá ser aplicado no mesmo fundo. O otimismo em relação aos planos de investimentos do Governo Federal Americano é grande, no entanto, os juros dos títulos soberanos seguem em patamares elevados. No Brasil, além do aumento dos casos, que tem banalizado o humor do mercado e os desencontros políticos, as atenções se voltam ao andamento da pauta econômica, como já mencionado, a questão fiscal segue sendo o principal fator de incertezas para o mercado. Segundo sugestão da assessoria, os novos aportes deverão ser feitos em ativos de médio prazo e/ou com gestão mais ativa, com o intuito de amenizar e obter ganhos dentro deste contexto. Apesar de o encerramento ter sido positivo, é fundamental manter uma análise constante da carteira, com um acompanhamento ativo das variações do mercado. No mês atual, ou seja, maio estamos com posição positiva, na cada dos seis mil, porém ainda temos um longo período até o fechamento do mês e as oscilações que podem influenciar no desempenho das aplicações. A Gestora colocou aos conselheiros que ocorreu por parte do Prefeito, vários questionamentos relacionados ao Resultado de Avaliação Atuarial 2021, onde encaminhou dúvidas através do 1DOC, colocando que estávamos analisando o cálculo atuarial e sua alíquota suplementares, gostaria que questionasse o atuário sobre a possibilidade prorrogar o aumento das alíquotas para 2026, devido 2024 ser encerramento de governo e 2025 começo de outro. Estamos analisando a possibilidade de aderir a alternativa 2 do cálculo. Questionado o atuário respondeu que: Não é possível o atendimento do pleito sugerido pelo Prefeito, em razão da regra que comentei na reunião que demanda a previsão de pagamento mínimo dos juros do déficit atuarial a partir do exercício de 2024. Recordo apenas que, como a avaliação atuarial é anual, a depender dos resultados que forem verificados nos próximos anos, pode não haver a necessidade de se elevar a tais patamares, conforme a alternativa 2, ou, até mesmo, a patamares mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV
Conselho de Administração

elevados, caso haja um descasamento muito grande entre os ativos do FPAS e o passivo atuarial nesse período. Seguindo, tendo em vista a resposta do Atuário, o Prefeito, questionou que a respeito da afirmativa do Guilherme “em razão da regra que comentei na reunião que demanda a previsão de pagamento mínimo dos juros do deficit atuarial a partir do exercício de 2024”, gostaria se possível que você questionasse ele de quanto seria esse pagamento mínimo dos juros do deficit. Retornando o atuário colocou que o pagamento mínimo dos juros se refere ao cálculo da equivalência da taxa de juro atuarial anual utilizada sempre no cálculo atuarial (no caso de vocês, 5,43%) e está representada pelas alíquotas apresentadas a partir de 2024, em todas as alternativas do Capítulo 9. Dessa forma, finalizando esses questionamentos, e encaminhado a demanda ao Prefeito, não obtive retorno quando a reunião para escolha de alternativas para o exercício de 2022. Aproveitando a gestora também colocou que a folha de pagamento da competência será efetivada, retirando a reposição salarial de 4,56 %, obtida em fevereiro de 2021, data base, em virtude de decisões do STF e posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Conforme comunicado oficial através do Ofício Gabinete 213/2021, baseado em parecer do TCE, será revogado a Lei Municipal 1.829/2021, que trata da revisão de 2021. Em consulta com assessoria jurídica do Sindicato, não tem como suspender até final de dezembro de 2021. Em conversa informal com o Prefeito e o Vice prefeito na última sexta-feira (14/05/21) ficou acordado verbalmente que em janeiro de 2022 será repassado novamente o índice de 4,56 por cento, antes da reposição de fevereiro de 2022, conforme o jurídico do Sindicato a Lei Complementar 173/2020 não está bem claro, assim, o TCE manifestou contrário em abril. No tocante ao Pró-Gestão a gestora colocou que foi encaminhado toda a documentação solicitada pela ICQ Brasil – Instituto de Certificação Qualidade Brasil, e o auditor entrou em contato, colocando que fará uma videoconferência, para esclarecimentos e orientações de ajustes, para que possamos cumprir as ações obrigatórias e a maioria das demais. Também foi levado a conhecimento dos conselheiros presentes a Resolução CNRPPS/ME Nº 2, de 14 de maio de 2021. Dispõe sobre as relações negociais do INSS e dos RPPS com a DATAPREV para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária. Trata que as propostas para custeio do sistema de compensação previdenciária apresentadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV; e as deliberações dos conselheiros na 4^a e na 5^a Reunião Extraordinária do CNRPPS, realizadas por meio eletrônico em 11 de dezembro de 2020 e 20 de abril de 2021, resolve: Art. 1º O custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS. Art. 2º O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020. § 1º As taxas mensais a que se refere o caput serão de acordo com o grupo, a faixa de segurados e os beneficiários do ISP, 1 a 300 o valor mensal de utilização do comprev R\$100,00. § 2º Os RPPS que não possuírem informação de quantidade de segurados e beneficiários no ISP serão enquadrados em grupo de "Não Classificados" e o valor da taxa mensal será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV
Conselho de Administração

equivalente ao valor do grupo IV. § 3º A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, se enquadram, pelo seu porte, no Grupo X da tabela de que trata o § 1º. § 4º Os regimes instituidores que não possuam mais RPPS vigente arcarão com a taxa mensal pela utilização do sistema COMPREV de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários informada pelo ente federativo à Secretaria de Previdência e o seu enquadramento nos grupos previstos no § 1º. Art. 3º Para operacionalização do sistema COMPREV, o INSS e os regimes instituidores, após celebrar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, deverão celebrar contrato com a DATAPREV, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019. Art. 4º Os valores contratados com a DATAPREV, de que trata o § 1º do art. 2º, incluem todos os serviços para utilização do sistema COMPREV, inclusive as manutenções evolutivas e corretivas e eventuais melhorias. Art. 5º Será disponibilizada pela DATAPREV ferramenta de Business Intelligence - BI, denominada BG-COMPREV, que tem por finalidade fornecer informações gerenciais para monitoramento e consultas por meio de relatórios. § 1º O valor mensal previsto no art. 2º, permitirá aos regimes instituidores acesso ao BG-COMPREV de acordo com o seu grupo e a quantidade de autorizações, ou seja, o nosso RPPS provavelmente terá apenas um acesso básico. § 2º Ao regime que se enquadra como Não Classificado, na forma do § 2º do art. 2º, será disponibilizado 1 (um) acesso. § 3º A quantidade de acessos da União e do INSS, em razão da especificidade das análises descentralizadas, será estabelecida pela DATAPREV. § 4º A DATAPREV disponibilizará acesso avançado ao BG-COMPREV, bem como possibilidade de contratação de acessos básicos adicionais, que terão custo adicional ao valor da taxa mensal estabelecida no § 1º do art. 2º. Dessa forma, por deliberação dos conselheiros, a gestora deverá observar no momento da construção da lei Orçamentário Anual, a previsão da referida despesa para o exercício de 2022. Gestora levou a conhecimento que comunicou ao Setor de Recursos Humanos, que nas futuras emissões das Certidões de Tempo de Contribuições, a mesma ficará em poder do RPPS por até 48 horas, para poder fazer uma análise mais criteriosa, a fim de evitar problemas, quando gerar compensação previdenciária. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata, que após lida e achada conforme, é assinada por mim e pelos demais presentes. Nova/Esperança do Sul, 19 de maio de 2021.

  